



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 27/XII
“Orçamento do Estado para 2012”
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO X

Impostos Directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 100.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...]:

1) [...];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2) O subsídio de refeição na parte em que exceder em **20%** o limite legal estabelecido, ou em 60% sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição;

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...].

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

4 - [...]

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

13 - [...].

14 - [...].

[...]»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

Nota Justificativa:

Pretende-se com esta alteração dar estrito cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português ao abrigo do Plano de Assistência Económica e Financeira no que respeita à tributação do rendimento pessoal, bem como restringir as possibilidades de utilização abusiva do subsídio de alimentação como forma de remuneração desvirtuando o propósito da sua menor tributação da sua concessão e combater a fraude e evasão fiscais de forma mais eficaz.